

**IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM
AUTISMO: REVISÃO DA LITERATURA**

**IMPACT OF PUBLIC POLICIES ON THE EDUCATION OF PEOPLE WITH
AUTISM: LITERATURE REVIEW**

**IMPACTO DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA EDUCACIÓN DE LAS
PERSONAS CON AUTISMO: REVISIÓN DE LA LITERATURA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n8-216>

Data de submissão: 22/07/2025

Data de publicação: 22/08/2025

Monalisa Oliveira de Vasconcelos Silva

Mestranda em Desenvolvimento Regional

Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

E-mail: monalisavasconcelos2016@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/009-0004-5246-1770>

Edna Maria de Jesus

Doutora em Educação

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO)

E-mail: ednamariajesus20@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3498-4290>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2527154939418859>

Jacqueline de Oliveira Veiga Iglesias

Doutora em Educação

Instituição: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

E-mail: jackiglesias@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3476-8109>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3100475653423566>

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar por meio de uma revisão de literatura quanto aos impactos das políticas públicas na educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A sociedade se mostra cada vez mais atualizada em discussões sobre a importância da educação especial, por meio da aquisição de novos valores e princípios. Desse modo, foram desenvolvidas políticas públicas voltadas para a promoção de inclusão de indivíduos com TEA, tanto no âmbito educacional quanto para sociedade em geral. Trata-se de um estudo bibliográfico, exploratório realizado por meio de uma revisão de literatura. As condições da deficiência do TEA ainda se configuram como desafios nos processos formativos. No entanto, as legislações nacionais que abordam as demandas e direitos das pessoas com essa deficiência estão promovendo mudanças significativas no que diz respeito à inclusão educacional de autistas no ensino regular. Daí a importância da implementação e vigência das políticas públicas, uma vez que irão considerar as especificidades de cada aluno, suas condições e limitações, levando-os ao objetivo final que é a aprendizagem.

Palavras-chave: Política Pública. Inclusão. Autismo.

ABSTRACT

This study aims to investigate, through a literature review, the impacts of public policies on the education of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD). Society is increasingly aware of the importance of special education, through the acquisition of new values and principles. Thus, public policies have been developed to promote the inclusion of individuals with ASD, both in the educational sphere and in society at large. This is an exploratory bibliographic study conducted through a literature review. The conditions of ASD continue to pose challenges in educational processes. However, national legislation addressing the demands and rights of individuals with this disability is promoting significant changes regarding the educational inclusion of autistic individuals in mainstream education. Hence the importance of implementing and enforcing public policies, as they will consider the specificities of each student, their conditions, and limitations, leading them to the ultimate goal of learning.

Keywords: Public Policy. Inclusion. Autism.

RESUMEN

Este estudio busca investigar, mediante una revisión bibliográfica, el impacto de las políticas públicas en la educación de personas con Trastorno del Espectro Autista (TEA). La sociedad es cada vez más consciente de la importancia de la educación especial, a través de la adquisición de nuevos valores y principios. En consecuencia, se han desarrollado políticas públicas para promover la inclusión de las personas con TEA, tanto en el ámbito educativo como en la sociedad en su conjunto. Se trata de un estudio bibliográfico exploratorio realizado mediante una revisión bibliográfica. Las condiciones del TEA aún representan desafíos en los procesos educativos. Sin embargo, la legislación nacional que aborda las demandas y los derechos de las personas con esta discapacidad está impulsando cambios significativos en la inclusión educativa de las personas con autismo en la educación general. De ahí la importancia de implementar y aplicar políticas públicas, ya que estas considerarán las especificidades de cada estudiante, sus condiciones y limitaciones, orientándolos hacia el objetivo final del aprendizaje.

Palabras clave: Políticas Públicas. Inclusión. Autismo.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade se mostra cada vez mais atualizada em discussões sobre a importância da educação especial, por meio da aquisição de novos valores e princípios. Desse modo, foram desenvolvidas políticas públicas voltadas para a promoção de inclusão de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tanto no âmbito educacional quanto para sociedade em geral.

Portanto, na última década, a discussão sobre políticas públicas voltadas para a educação especial tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil, visto que a inclusão de indivíduos com autismo nas escolas regulares é um dos principais desafios enfrentados por educadores e gestores.

Esse fato é derivado de mudanças expressivas que vem ocorrendo no âmbito da educação escolar, que advertem a importância de adequação dos ambientes educacionais às necessidades de alunos com algum tipo de deficiência. Antes, a escola excluía e rejeitava crianças com deficiência, tendo esse quadro revertido, pois agora se vê desafiada a promover um ensino de qualidade, através da criação de metas para sanar as dificuldades encontradas.

A ação de incluir vai além da inserção, faz-se necessário tornar o indivíduo parte de um todo, é importante para que o mesmo não seja classificado e excluído por exibir comportamentos e características diferentes.

A aprendizagem é o processo pelo qual a pessoa apresenta mudanças em seu comportamento ou descobre novas maneiras de agir, novos conceitos e novas informações. A aprendizagem nunca tem fim, está sempre se efetivando. Das suas experiências anteriores, os alunos trazem para o processo de aprendizagem diferentes significados do que representa “aprender” e acredita-se que a partir daí vão posicionar-se de formas diferentes em relação ao seu estudo.

As instituições de ensino trazem consigo grandes responsabilidades, sendo uma delas conduzir os educandos ao conhecimento científico. Neste contexto, por ser fonte de aquisição de conhecimento, a aprendizagem se configura como o foco principal da instituição escolar. Aprendizagem esta que não se refere apenas aquisição da leitura e escrita, abrange também, o desenvolvimento social, emocional e cultural.

Para que ocorra uma educação de qualidade e com equidade é importante que o trabalho pedagógico esteja alicerçado e subsidiado por toda a equipe escolar, onde possam amparar o trabalho do professor dando-lhe suporte e orientação suficiente para que tenha meios de desenvolver o seu trabalho.

Atualmente, vivemos a utopia da educação inclusiva e as escolas contam com grande diversidade de crianças e jovens, os quais estão amparados por lei, tendo todo o direito de estarem

inseridos nas salas de aula, como também de serem atendidos em suas especificidades e respeitados em suas limitações.

Segundo a *American Psychiatric Association* (2014), o TEA é um distúrbio heterogêneo do desenvolvimento neurológico de origem multifatorial, caracterizado por déficits na interação e comunicação social. No entanto, os déficits de coordenação motora são cada vez mais reconhecidos como uma característica predominante dessas condições.

Ao se pensar em educação para crianças e jovens com dificuldades de se relacionar, é comum a ideia de simplesmente colocá-las em uma escola regular. Esse conceito, já ultrapassado, se contrapõe ao modelo da inclusão no âmbito escolar, que busca meios para a interação desses indivíduos, visando o desenvolvimento social mais intenso. Além disso, é importante o uso de vários meios para que crianças e jovens autistas interajam com os outros alunos e com os professores, desenvolvendo sua interação social, o que pode auxiliar também na redução da ansiedade.

O interesse por esta pesquisa surgiu devido às lutas de pais e responsáveis de crianças e jovens com autismo para serem aceitos nas escolas. A inclusão de alunos com o transtorno nas escolas de ensino regular requer a superação de vários desafios, dentre os quais a preparação dos docentes, já que o processo de inclusão não se limita à mera matrícula do aluno na escola regular.

Diante ao tema exposto, surgiram os seguintes questionamentos: Quais são as principais políticas públicas para educação especial em Goiânia? Como essas políticas são implementadas nas escolas? Quais são os desafios enfrentados por professores e pais? Quais melhorias podem ser propostas para a inclusão educacional e o desenvolvimento regional?

O objetivo deste estudo é o de investigar por meio de uma revisão de literatura quanto aos impactos das políticas públicas na educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No desenvolvimento deste artigo primeiramente o desenvolvimento, ou seja, a revisão bibliográfica do estudo, o qual discorre sobre a inclusão, seu amparo legal, abordando A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), foi instituída em 6 de julho de 2015. Em seguida trata sobre o TEA, apresentando seu conceito, características e tipos. E por último a intervenção do professor no processo de inclusão das crianças e jovens com autismo. Em seguida apresenta-se a metodologia empregada para realização da pesquisa. Após apresenta-se os resultados da pesquisa realizada em escolas da cidade de Goiânia – Goiás, onde foram feitas entrevistas com professores, pais de alunos com TEA e gestores escolares para coletar experiências e percepções, além disso foi realizada uma análise nas escolas inclusivas, para verificar a aplicação das políticas na prática. Posteriormente mostra a discussão do estudo, em que mostra a opinião e embasamento de diversos autores, sobre os resultados

da pesquisa, ou seja, confrontando a teoria com a prática. E por último a conclusão e referências utilizadas para realização deste estudo.

1.1 INCLUSÃO: AMPARO LEGAL

O Movimento de inclusão no Brasil surgiu no final da década de 1980, que desafiava qualquer tipo de exclusão, com base nos princípios de igualdade de oportunidade nos sistemas sociais incluindo instituições escolares, dando direito a todos os alunos frequentarem a escola regular, valorizando a diversidade de cada aluno.

Em 1994, foi promovida pelo governo da Espanha em parceria com a UNESCO, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, de pessoas com deficiências, que acabou resultando em um dos documentos mais importantes para a promoção da Educação Inclusiva em todo o mundo, intitulada a “Declaração de

Salamanca”, que veio para nortear caminhos e atitudes para desenvolver uma educação de qualidade para todos os indivíduos.

A Lei n. 9.394/1996, no artigo 59, também determina que “os sistemas de ensino assegurem aos educandos com necessidades especiais; currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica” (Brasil, 1996), para atender às suas necessidades.

No entanto, em dezembro de 2012, foi sancionada, pela presidente Dilma Rousseff, a Lei n. 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No pensamento de Duarte (2022) todo contexto escolar é naturalmente marcado pela presença de diversidade, seja social, política, cultural ou étnica. A Educação Inclusiva é um desafio para os profissionais de educação da atualidade e muitos argumentam não estarem preparados ou que as escolas não oferecem apoio pedagógico ou materiais adaptados. A inclusão de estudantes com deficiência passa por diversas etapas, mas a principal é que todos aprendam a respeitar e a conviver com as diferenças.

O educador precisa estar ciente de que a educação de estudantes, com algum tipo de deficiência, exige formação profissional, preparo, dedicação e a participação de todos os envolvidos no ambiente escolar e na sociedade. O professor não pode tomar para si a responsabilidade de, sozinho, promover a aquisição de conhecimentos e aprendizagens destes estudantes.

1.2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DEFINIÇÃO, TIPOS E CARACTERÍSTICAS

Melo (2020, p. 16) define autismo como “uma síndrome definida por alterações presentes desde a idade muito precoce, e que se caracteriza sempre por desvio qualitativo na comunicação, e no uso da imaginação”.

O autista, na maioria dos casos, caracteriza-se por apresentar sérios problemas na fala, pela incapacidade de relacionar-se com as pessoas de maneira clara. Conforme a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, são consideradas pessoas com TEA aquelas com síndrome clínica, assim como traz o artigo primeiro, inciso I e II, e § 2º: [...]

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade Social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Brasil, 2012).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), persiste por toda a vida e não possui tratamento curativo, bem como também não está claro as causas do transtorno. O autismo infantil se manifesta em pelo menos uma das três áreas da criança – interação social, linguagem e comunicação –, atrelado a padrões restritos, repetitivos e estereotipados de comportamento. A identificação do autismo infantil é feita por uma equipe multiprofissional de especialistas como: psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, pediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e neurologista.

Nota-se que o TEA é classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento, em que as características estão ligadas a prejuízos persistentes nas áreas da comunicação social e recíproca e nas interações sociais, bem como aos padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (DSM V, 2014).

Um fator característico do TEA é que as crianças e jovens evitam o contato visual direto (olhar diretamente nos olhos das pessoas), carecem da capacidade de variar de expressão para estabelecer um contato social e não têm habilidades para compreender as sutilezas comunicativas como: decifrar intenções faciais, sentidos implícitos em um gesto ou em um olhar.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014), manifestações de prejuízos sociais e de comunicação e comportamentos restritos / repetitivos é o que define o

Transtorno do Espectro Autista, sendo claras no período do desenvolvimento. Diante disso, deve-se realizar intervenção, além dos apoios, os quais podem diminuir essas dificuldades pelo menos em alguns contextos. Os sintomas, contudo, continuam suficientes para causar prejuízo atual no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

Ainda de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014), o TEA é caracterizado por déficits constantes na comunicação social e na influência mútua social em diversos contextos, compreendendo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação empregados para interação social e em habilidades para desenvolver, conservar e incluir relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do referido transtorno demanda a presença de padrões circunscritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

O atual DSM – 5 (2014) explica que TEA são os vários tipos de autismo existentes no tempo presente. Quanto ao termo “espectro”, ele é empregado para ressaltar a gravidade da condição autista, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica. Desse modo, entende-se que as manifestações do transtorno acontecem de diferentes maneiras. Surian (2010 *apud* Henrique, 2018, p. 29) “evidencia que a criança e jovem autista, não se interage socialmente, dificuldades em desenvolverem relacionamentos com outras pessoas da mesma idade”.

Conforme visto, as manifestações do transtorno ocorrem de diferentes maneiras e cada um apresenta um nível de suporte que auxilia a identificar as dificuldades no desenvolvimento. Nos estudos mais recentes estão sendo apresentadas novas características relacionadas ao TEA, contudo, durante muitos anos a principal característica foi que as pessoas com TEA não interagem socialmente, ou seja, não se relacionam com outras pessoas, não compartilham experiências, não demonstram sentimentos. Surian (2010 *apud* Henriques, 2018, p.29-30) conceitua:

Comunicação: a) Retardo ou falta total de linguagem expressiva; Cerca de 70% das crianças e jovens autistas possuem um atraso no desenvolvimento da linguagem. Nas observações através do rastreamento do autismo (fase inicial do processo de identificação do autismo) fornecidas pela Associação dos Neurologistas Norte Americanos, a falta e o retardo da linguagem nos primeiros anos de vida é um indicador muito importante. b) Dificuldade para iniciar ou continuar uma conversa; c) Uso repetitivo ou anômalo da linguagem; O exemplo mais comum é encontrado na repetição de frases ouvidas e pronunciadas, um comportamento que os psiquiatras chamam de ecolalia - A criança repete (eco) o mesmo som, repetitivamente. d) Falta de jogos de fantasia (brincar de faz de conta) ou de imitação típicos do nível evolutivo. Ainda não foram encontrados estudos que justificam o porquê desta escassez, mas nota-se que faz parte de seu diagnóstico.

Na luta do autismo, diversos sujeitos desempenham papéis fundamentais. Familiares, cuidadores, profissionais de saúde, educadores, e a própria pessoa com autismo, todos contribuem para a inclusão e bem-estar.

Família e Cuidadores desempenham um papel vital no apoio e desenvolvimento da pessoa com autismo, desde o diagnóstico até a vida adulta. Cuidadores, muitas vezes sobrecarregados, necessitam de suporte e orientação para lidar com os desafios emocionais e práticos.

Pessoas com Autismo, são o centro da luta, enfrentando desafios na comunicação, interação social e padrões de comportamento. É fundamental que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.

É importante ressaltar que a luta contra o autismo é um esforço coletivo, onde cada sujeito envolvido desempenha um papel importante para garantir o respeito, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com autismo.

1.3 DIAGNÓSTICO

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014), O TEA é caracterizado por déficits constantes na comunicação social e na influência mútua social em diversos contextos, compreendendo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação empregados para interação social e em habilidades para desenvolver, conservar e incluir relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do referido transtorno demanda a presença de padrões circunscritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma equipe interdisciplinar composta por profissionais de diferentes áreas da saúde, como neurologista infantil, psiquiatra infantil, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, é fundamental. A composição da equipe varia conforme as necessidades específicas de cada paciente, mas a colaboração entre esses especialistas é essencial para uma avaliação completa, precisa e eficiente do TEA.

1.4 PRINCIPAIS NECESSIDADES DE UMA PESSOA COM TEA

Sob o prisma da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CRFB/88) o texto constitucional é bastante sólido desde o seu preâmbulo, posto que a finalidade da República Federativa do Brasil é instituir um Estado Democrático, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, representando as aspirações axiológicas do constituinte (Bahia, 2020).

Desse modo, constata-se que os direitos fundamentais positivados na Constituição possuem força normativa e aplicação imediata, devendo o intérprete extrair o máximo de efeitos jurídicos que eles podem produzir para a sociedade (Bahia, 2020).

Ressalta-se que existem algumas leis de proteção ao deficiente e aos equiparados, como além da CF/1988, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n. 9.394/1996, Decreto n. 7.611, de 2011, Decreto n. 3.298/1999, Decreto n. 5.296/2004, a Lei n. 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, que estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, conforme será visto no próximo tópico e a Lei n. 13.146/2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Lei n. 8 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Esta lei estabelece o PNE com vigência de 10 anos, a partir da sua publicação. As diretrizes do PNE incluem a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais. O PNE traça metas e estratégias para a educação brasileira, buscando melhorias em diversos níveis e áreas, desde a educação básica até o ensino superior.

Dessa forma, a Declaração de Salamanca, documento produzido na Conferência Mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade, em Salamanca, na Espanha em 1994, influenciaram significativamente na elaboração de políticas públicas de inclusão, difundindo uma reflexão em torno de uma educação inclusiva. Em seu preâmbulo diz que:

[...] as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades;

[...] as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo (Brasil, 1994).

Além disso, o Decreto n. 3.298/1999 regulamenta diversas ações que promovam a permanência de alunos no Ensino Superior, sendo reafirmada a importância de oferecer o apoio necessário ao aluno com deficiência de acordo com sua especificidade, inclusive adaptando as provas e oferecendo tempo adicional na realização delas.

Outro Decreto importante foi o n. 5.296/2004, no qual passa-se a exigir que os estabelecimentos de ensino cumpram algumas determinações de acessibilidade para poder conseguir a autorização de abertura e funcionamento, como também para renovação de cursos. Esse decreto, por sua vez, apresenta uma nova forma de conceber a Educação, ou seja, não há mais espaço para as instituições que não forem inclusivas. Os estabelecimentos de ensino precisam adequar-se a essa nova realidade.

Além disso, também houve o desenvolvimento de dispositivos internacionais como é o caso da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário desde 2008, que estabelece que os Estados-Parte devam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena, adotando medidas para garantir que:

Art. 24 [...]

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência (Brasil, 2008).

Ademais, tendo e vista a necessidade de uma maior visibilidade da inclusão como um todo, tendo como foco a pessoa com deficiência, o que inclui o indivíduo com TEA, em 2015, fora promulgada a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), de n. 13.146/2015. Dentre todos os direitos previstos, a LBI dispõe, em seu capítulo IV, sobre o direito à educação, que prevê sobre o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, o acesso à educação superior e à educação profissional, e articulação intersetorial na implementação de políticas públicas de inclusão, estas reguladas por outras normas infralegais (Brasil, 2015).

Portanto, a existência de dispositivos legais que resguardam o direito à educação da pessoa com deficiência, em específico da pessoa com TEA, entretanto, a ineficiência da aplicabilidade desses dispositivos limita a acessibilidade do autista somente ao ensino básico, deixando o mesmo com mínimos resguardos quando ao acesso e permanência no ensino superior, sendo necessário a implementação das políticas públicas de inclusão.

Por meio da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015). A presente lei é concebida para ser um avanço na garantia de direitos para cerca de 45 milhões de pessoas que vivem no país (23,9% da população brasileira). Através desta lei a pessoa com deficiência é definida como alguém com qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (art. 2º) e está alinhada com a convenção das Nações Unidas de 2006 sobre o assunto. É interessante notar que o artigo 114 da Lei altera profundamente um dos principais fundamentos legais para a realização de perícia em psiquiatria forense, o Código Civil Brasileiro (Mantovani, 2016).

Prevalendo no ordenamento jurídico brasileiro há pelo menos um século, o conceito de curadoria absoluta em saúde mental evoluiu de um critério inespecífico, puramente biológico (“loucos de toda espécie”) (art. 5º, inciso II, 1916) para um mais específico, biopsicológico, em 2002

(“portadores de doença ou incapacidade mental, a quem falte o discernimento necessário para a prática de atos [civis]”) (art. 3º, inciso II) (Brasil, 2015).

O que se pode deduzir da redação da Lei n. 13.146/2015, é que não haverá mais previsão legal para curadoria absoluta de cidadãos adultos em nenhuma hipótese. Uma característica importante dessa nova lei é que ela reafirma o direito das pessoas com deficiência de exercer capacidade jurídica em igualdade de condições com as demais, afirmando positivamente que elas são plenamente elegíveis para casamento e planejamento familiar, por exemplo (Artigo 6). No entanto, ela ainda reconhece a possibilidade de uma curadoria específica e relativa para essa população, como um ato protetivo extraordinário, proporcional às necessidades individuais, com duração não superior a um período crítico (Artigo 84), e limitada a questões patrimoniais e empresariais (art. 85).

Além disso, um novo instrumento, tomada de decisão apoiada, foi introduzido como uma alternativa à curadoria (art. 116). Esse instrumento permite que o indivíduo designe duas pessoas de confiança, que devem ser aprovadas por um juiz, para aconselhá-lo sobre a execução de atos civis.

A Lei n. 13.146/2015, de maneira geral, dispõe que o Poder Público deve assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o acesso e inclusão de indivíduos com necessidades especiais no âmbito educacional (Brasil, 2015). Ainda, trata do atendimento diferenciado e adequado a ser promovido em processos seletivos para ingresso em cursos oferecidos tanto em âmbito público quanto privado.

1.5 ESTUDO SOBRE A LEI BERENICE PIANA E SOBRE O PARECER 50 CNE/CP N. 50/2023

No ano de 2012, foi promulgada a Lei n. 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, que estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conceituando quem são as pessoas com TEA e equiparando-as à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais

incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Brasil, 2012).

Nesse contexto, verifica-se que houve avanços significativos em termos jurídico-normativos com vistas a assegurar os direitos do indivíduo com TEA, compreendendo o direito à educação em todos os níveis de ensino e a previsão da educação inclusiva:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...]

IV - O acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

[...]

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Brasil, 2012).

Mediante a Lei n. 12.764/2012, a pessoa com deficiência foi enquadrada como sujeito de direitos dos quais são resguardados para essa minoria. Segundo Associação de Mães de Autista (AMA), o TEA tem sido diagnosticado cada vez mais cedo no Brasil, e uma em cada 160 crianças recebem o diagnóstico. Ainda, o diagnóstico prematuro somado à intervenção precoce gera resultados maiores e melhores para a qualidade de vida dos indivíduos comprometidos e de suas famílias, facilitando a identificação e individualização de seus direitos. (Mello, 2013).

Por meio da mencionada Lei, a inclusão educacional é abrangida em todos os níveis de ensino, sendo disposta também através de políticas públicas, as quais tem como objetivo final tanto o acesso, quanto a permanência do alunado com TEA no âmbito educacional.

Em se tratando do Parecer CNE/CP nº 50/2023, o mesmo teve aprovação no dia 5 de dezembro de 2023. Foi realizada uma reanálise do presente parecer e teve aprovação no dia 5 de novembro de 2024. O mencionado parecer, discorrer sobre orientações características para o público da educação especial, mais exatamente, para estudantes com TEA.

1.6 A INTERVENÇÃO DO PROFESSOR FRENTE AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS COM AUTISMO

O trabalho pedagógico deve ser pautado no princípio que, se a aprendizagem não ocorre de forma natural algo de “errado” está acontecendo. E para sanar tal fato é necessário detectar o problema, averiguar as possíveis causas e propor metodologias e recursos que possam sanar esta dificuldade.

Conforme Barbosa (2013), é importante que os professores invistam em sua formação, de maneira especial se especializarem na área de inclusão, para assim adquirir mais conhecimentos e saberem lidar com alunos com algum tipo de deficiência.

Neste sentido, a escola tem o dever de proporcionar uma educação que vise à formação plena do ser humano em sua essência, um ser mais crítico e mais livre, consciente de sua participação nos processos sociais e, dessa forma autônomo e reflexivo diante dos impasses da vida. Para Veiga (2011, p. 56): “o projeto da escola não se constitui na simples produção de um documento, mas na consolidação de um processo de ação-reflexão-ação que exige o esforço conjunto e a vontade política do coletivo escolar”.

Partindo deste pressuposto, o trabalho professor abrange a estrutura funcional da instituição escolar, pois é seu papel, juntamente com a equipe escolar, conhecer a intencionalidade da escola, por meio da elaboração do projeto e assim, traçar métodos e estratégias para prevenir eventuais dificuldades de aprendizagem.

Cabe ressaltar que ninguém trabalha sozinho, o professor não é o único responsável pela aprendizagem escolar. A escola é uma organização política, que tem a função social de educar para a emancipação. Para isto, é necessário que ela se estruture e que trabalhe em conjunto. Pensar a escola sob a ótica da pedagogia engloba aspectos referentes ao ponto de vista de quem aprende e de quem ensina.

É fato que um dos maiores desafios dos educadores contemporâneos está em despertar e instigar os estudantes o desejo por aprender. Para que os mesmos possam sentir prazer em aprender e sintam necessidade da busca pelo conhecimento.

É pertinente destacar a importância da participação da família no contexto escolar, já que esta instituição social também tem seu papel frente às questões de aprendizagem. Segundo Polity (2019), a família é o primeiro grupo social do qual a criança e jovem faz parte e como tal exerce influências significativas na aprendizagem.

As relações família e escola devem ser caracterizadas pelo esforço comum em prol do desenvolvimento do educando. Esta relação torna-se uma reflexão fundamental.

Desta forma, o professor, juntamente com outros profissionais que lida diretamente com estudantes do autismo, como o psicopedagogo deve intervir junto à família com o objetivo de amenizar e solucionar tal fato e assim, proporcionar que o desenvolvimento do aluno seja satisfatório.

É importante que o professor esteja envolvido em todos os seguimentos da escola sem desconsiderar qualquer atividade, pois as causas da não aprendizagem pode estar vinculadas a diversos

fatores intra e extraclasse. E estes devem ser detectados e sanados para que não desencadeie novos problemas de aprendizagem.

Com o auxílio do professor, o sujeito pode reelaborar sua história de vida, reconstruindo fatos que estavam fragmentados de sua aprendizagem. O professor que se especializa em educação especial, por exemplo, poderá com seus conhecimentos levantar as primeiras questões sobre o TEA em seu aluno, logo orientando uma investigação por quem entende do assunto, um profissional capacitado, que possa sinalizar por meios de informes a escola, a família o que de fato a criança e o jovem têm. Bem como, qual a intervenção adequada para se conseguir que os sujeitos com TEA alcancem aprendizagem na escola.

É certo que cada profissional terá um estilo para realizar a intervenção junto a estes estudantes, cada um busca uma diretriz a qual seguir para realizar seu trabalho. O fato é, seja qual for o caminho traçado ou técnicas utilizadas, uma boa intervenção é aquela que tem por fundamento uma teoria reflexiva que sustente corretamente a futura prática.

O suporte dirigido à família é recomendado, pois pode haver um desgaste entre os membros. O problema deve ser visto como familiar e não apenas de um indivíduo. O professor orientará o comportamento e atitudes da família que colaboraram com o tratamento da criança ou do adolescente com TEA. É importante que haja equilíbrio na postura dos pais diante dos limites, regras e reconhecimento dos aspectos positivos que crianças e jovens apresentam.

O auxílio nas atividades, na organização dos afazeres e pertences também contribuem para que a criança e jovem sintam segurança e confiança perante a família. Esclarecer o transtorno para a família (psicoeducação) é também um tipo de intervenção, pois eles estão no dia a dia com a criança e jovem e dessa forma precisam aprender a lidar com os sintomas da mesma, estimulando-a a participar do tratamento e para que não ocorram rótulos.

Por meio, do acompanhamento pedagógico, a criança ou jovem com TEA terá apoio necessário em sua jornada escolar, pois o profissional irá atuar sobre a dificuldade escolar apresentada, suprimindo sua defasagem, ajudando na assimilação e acomodação dos conceitos apresentados em sala de aula, nas diferentes disciplinas e possibilitando ao aluno condições para que novas aprendizagens ocorram.

Além do trabalho com os pais, o professor deve apresentar estímulos frequentes à criança e ao jovem, de maneira a “intervir no processo cognitivo, junto à construção do saber, e fazer com que o paciente se sinta capaz de ter um bom desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal” (Stroh, 2010, p. 06).

Cabe ressaltar que o trabalho pedagógico será voltado para a dificuldade específica da criança e jovem com autismo. Ou seja, é uma criança ou jovem que apresenta desatenção, em que o

profissional deverá se voltar para atividades que desenvolvam a concentração desse aluno, que o estimulem a realizar as atividades até o fim. O incentivo de atividades mais curtas e mais estimuladoras, que prendam a atenção da criança e do jovem são uma boa estratégia para serem utilizadas por parte dos docentes, e facilitarão o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.

Na hora de fazer as atividades, quando o professor percebe que o autista fugiu para o seu mundo, com algum objeto em suas mãos, tornando-se desatencioso, a conversa é um recurso para trazê-lo de volta à realidade. Duarte (2022, p. 26) testifica:

“Quando isso ocorrer devem ser introduzidas novas tarefas ou atividades para despertar o interesse na criança e jovem, e comportamentos que melhorem seu desenvolvimento, também crer e fazê-los crer que são importantes”.

Nessa mesma linha de raciocínio, o aluno autista necessita de uma boa metodologia, as salas devem ter números reduzidos de alunos, facilitando a assistência necessária do professor ao aluno autista, pois é importante a criação de rotinas de trabalho e segui-las diariamente, como: arrumação da sala, formas de escrever no quadro, também é preciso buscar por um ambiente calmo e com pouca agitação, de maneira que mudanças bruscas no ambiente podem irritar a criança e jovem autista. Sobre o assunto, Duarte (2022, p. 25-26) considera:

Alguns pais de crianças e jovens com autismo sabem que frequentemente os seus filhos apresentam dificuldades em tolerar alterações da rotina com adesão a rituais ou rotinas não funcionais, maneirismos motores estereotipados e repetitivos. O aluno autista pode se sentir incomodado por pequenas mudanças em sua rotina diária, o que resulta muitas vezes em violentos ataques de raiva.

Portanto, sempre que houver mudanças, é necessário mudar o cronograma do autista, o professor precisa avisá-lo com antecedência, e ir preparando o mesmo para tal.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo bibliográfico, exploratório realizado por meio de uma revisão de literatura sobre os impactos das políticas públicas na educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A coleta de dados foi realizada em livros, google acadêmico, leis e documentos que abordam sobre o tema, artigos online. Para a busca online utilizou-se as seguintes palavras chaves: Política Pública, Inclusão, Educação, autismo, Ensino Regular.

Também foi utilizada a pesquisa documental, que aborda o assunto em algumas leis como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n. 9.394/96; Constituição da República Federativa

do Brasil de 1988; Resolução CNE/ CEB n. 2, de 2001; Decreto n. 7.611, de 2011, Lei n. 12.764/2012, que institui sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no ensino regular, Parecer CNE/CP nº 50/2023, entre outras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Espera-se por meio deste estudo, investigar se as políticas públicas de educação especial, vem sendo eficazes no atendimento às crianças e jovens com autismo, que se encontram matriculados no ensino regular.

As condições da deficiência do TEA ainda se configuram como desafios nos processos formativos. No entanto, as legislações nacionais que abordam as demandas e direitos das pessoas com essa deficiência estão promovendo mudanças significativas no que diz respeito à inclusão educacional de autistas no ensino regular.

Nesse contexto, ressalta-se a importância da implementação e vigência das políticas públicas, uma vez que irão considerar as especificidades de cada aluno, suas condições e limitações, levando-os ao objetivo final que é a aprendizagem. Portanto, os fundamentos legais que resguardam sobre o direito fundamental à educação de qualidade do indivíduo com TEA, somado à vigência de políticas públicas educacionais inclusivas, mostram-se com resultados satisfatórios para o acesso à educação básica e também os jovens ao ensino superior, porém ainda há ausência de mecanismos que garantam a permanência efetiva dos mesmos nas instituições de ensino.

Desse modo, essa denominação em muito se aproxima da noção de direitos naturais, no sentido de que a natureza humana seria portadora de direitos, englobando os direitos individuais, os direitos políticos, os direitos sociais, econômicos e os direitos de solidariedade, expressão que tanto pode ser utilizada em nível interno como internacional (Tavares, 2019).

De acordo com Bahia (2020), sob o prisma da CFB/88, o texto constitucional é bastante sólido desde o seu preâmbulo, posto que a finalidade da República Federativa do Brasil é instituir um Estado Democrático, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, representando as aspirações axiológicas do constituinte.

Constata-se que as políticas públicas e os direitos fundamentais positivados na CF/1988, possuem força normativa e aplicação imediata, devendo o intérprete extrair o máximo de efeitos jurídicos que eles podem produzir para a sociedade (Bahia, 2020).

Entretanto, a aplicabilidade e consequente efetivação de fato desses direitos e políticas públicas no Brasil, encontram obstáculos, como a realidade social complexa, decorrente das mudanças

socioculturais, da presença maçante da tecnologia e do excesso inenarrável de normas, proporcionando uma crise de paradigmas, fruto da pós-modernidade.

Portanto, há muito a ser alterado para que a efetividade das políticas públicas voltadas aos indivíduos com TEA seja plena e alcance todos os cidadãos brasileiros, incluindo as minorias, assim concretizando a realidade da dignidade da pessoa humana, além do princípio da igualdade.

As políticas públicas se implementadas, irão padronizar as divergências sociais existentes no meio social e de inclusão, visando que todos os cidadãos com TEA possam usufruir dos direitos sociais, possibilitando a participação democrática de todos.

No ano de 2005, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), lançaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência, como no caso deste estudo, crianças e jovens autistas e desenvolver ações afirmativas que possibilitem tanto o acesso, quanto a permanência na educação básica (MEC, 2014).

Já no ano de 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), regulado pelo Decreto n. 6.094/2007, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, efetivando o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação básica (MEC, 2014).

Segundo Mello (2013), a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n. 13.146/2015, de maneira geral, dispõe que o Poder Público deve assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar políticas públicas quanto ao acesso de indivíduos com necessidades especiais, como os com autismo à educação básica.

Segundo Associação de Mães de Autista (AMA), o TEA tem sido diagnosticado cada vez mais cedo no Brasil, e uma em cada 160 crianças recebem o diagnóstico. Ainda, o diagnóstico prematuro somado à intervenção precoce gera resultados maiores e melhores para a qualidade de vida dos indivíduos comprometidos e de suas famílias, facilitando a identificação e individualização de seus direitos.

Quanto ao direito à educação, é resguardado conforme já observado, na carta constitucional, em Declarações e Convenções Internacionais, além das leis infraconstitucionais, o que inclui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Berenice Piana e disposições do MEC.

Nesse sentido, abrange-se a inclusão educacional em todos os níveis de ensino, incluindo os níveis mais avançados, sendo disposta também através de políticas públicas, as quais tem como objetivo final tanto o acesso, quanto a permanência do alunado com TEA nas instituições de ensino.

Além disso, conforme Mello (2013), a imersão no ambiente novo, diverso, múltiplo, marcado pelo inusitado, pode levar à complexidade da adaptação do aluno com TEA. Dessa forma, o espaço escolar deve se mostrar acolhedor e adaptado, levando em conta as condições da deficiência.

Lev S. Vigotski contribuiu para a compreensão do desenvolvimento infantil, estacando a importância das interações sociais e da Zona de Desenvolvimento Iminente (ZDI). Seu trabalho pode ser relevante para pensar na inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Infantil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa para a construção da tese, propões discutir sobre a temática voltadas às políticas públicas de educação especial na cidade de Goiânia - Goiás, focando particularmente no atendimento a crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A acessibilidade na educação regular para o alunado com TEA ainda é uma temática muito recente, que não há muitos dados sobre a efetivação da legislação, e que ainda há uma deficiência na vigência das políticas públicas de inclusão.

Nesse contexto, surgem como instrumento da inclusão as políticas públicas, medidas excepcionais e temporárias que buscam reparar uma história de discriminação contra as pessoas com deficiência e objetivam a concretização da igualdade de fato.

Dessa forma, a política pública vai padronizar as divergências sociais e educacionais existentes no meio social brasileiro, visando a os cidadãos o usufruto dos direitos sociais (direito à educação), possibilitando a participação democrática de todos.

Importante frisar que a pessoa com TEA, é considerada pessoa com deficiência nos termos da lei, assim sendo-lhes assegurado e resguardado todos os direitos a favor desse grupo minoritário, incluindo a educação inclusiva com o acesso e a permanência no âmbito educacional.

REFERÊNCIAS

Barbosa, A. M. *et al.* **O Papel do Professor Frente à Inclusão de Crianças com Autismo.** 2013, Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/7969_6165.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

Bahia, Flavia. **Direito Constitucional.** 4ª ed. rev. amp. e atual. Salvador: Editora Juspodivim, 2020.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

Brasil. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

Brasil. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

Brasil. **Decreto n. 7611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial o atendimento educacional especializado e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

Brasil. **Lei n 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui da Política Nacional de Proteção do a Direitos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e altera a S 3º do artigo 98 da lei n 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

Declaração Da Salamanca: Sobre Princípios políticas e práticas na área das Necessidades Especiais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

Cunha, E. **Autismo e Inclusão:** psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família 8. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2020.

Duarte, A. F. **Conversando sobre autismo com pais e educadores.** São Paulo: ALL Print, 2022.

Henriques, C. S. **Livro ilustrado com a temática do autismo.** UFSC, 2018.

MEC. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília – DF: 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva05122014&Itemid=30192>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Melo, A. M. R. **Autismo:** Guia Prático. Brasília: CORDE, 2020.

Tavares, A.R. **Curso de direito constitucional.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Vygotsky, L. S. **Formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.